

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto

PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**



## DECRETO Nº 002, de 10 de Janeiro de 2013.

Decreta a nulidade do Decreto Municipal nº 331/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes.

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, conforme permissivo contido na Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que a transformação de cargos e a transferência de servidores para outros cargos ou para categorias funcionais diversas das iniciais, desacompanhadas de prévia realização de concurso público de provas ou de provas e títulos constituem formas inconstitucionais de provimento de serviço público, pois implicam o ingresso do servidor em cargos diversos daqueles nos quais foi ele legitimamente admitido, em flagrante desrespeito ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a nossa Suprema Corte não sucumbe às legislações que buscam contornar a exigência constitucional, sendo intransigente com leis que, direta ou indiretamente, forcejam por ignorar o necessário concurso público, editando a Súmula nº 685;

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na que anteriormente investido.

CONSIDERANDO que não foi elaborado um processo administrativo para aferir o direito de cada servidor e assim conceder o seu reenquadramento, violando, por conseguinte, as garantias da isonomia;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei que resultou na Lei Municipal nº 471/2012 de 21 de dezembro de 2012, que autoriza o reenquadramento, não cuidou de calcular o impacto financeiro do projeto nos três exercícios seguintes no que tange ao comprometimento com o limite constitucional de gastos com pessoal no poder executivo municipal, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que é vedado aos agentes públicos a readaptação de vantagens para os servidores nos três meses que antecedem ao pleito até a posse dos eleitos, conforme estabelecido no artigo 73, V, da Lei nº 9.504/97 – Lei Eleitoral;

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**



Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

V- nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, **suprimir ou readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito**, ressalvados:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 331/2012 foi editado no dia 27 de dezembro de 2012, portanto antes da posse dos eleitos e dentro do período vedado pela Lei Federal.

## **RESOLVE:**

**Art.1º.** Declarar, com fundamento nas considerações acima esposadas, NULO o Decreto Municipal 331/2012, editado em 27 de dezembro de 2012.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2013.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C808E31D6F55F83BEDB375DB6EA36C8E

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**



## DECRETO Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a decretação de ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA no Município de Miguel Calmon/BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso do art. 71, VII da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon – BA.

CONSIDERANDO que o município de Miguel Calmon – Ba, está sob nova gestão desde o dia de 01 de Janeiro de 2013.

CONSIDERANDO que os serviços contínuos e essenciais aos atos de gestão e ao atendimento à população não podem ser paralisados;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido em Lei para novos processos licitatórios, fundamentais para o atendimento à coletividade e ao funcionamento da máquina pública poderão acarretar prejuízos irreversíveis e irreparáveis à administração pública e para a comunidade;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público é fundamental para o atendimento das necessidades básicas dos munícipes nas áreas da saúde, infraestrutura, transporte bem como à gestão administrativa, e, que sem esses serviços o município torna-se vulnerável;

CONSIDERANDO que no presente momento a situação do município refoge às possibilidades normais de prevenção de eventuais danos, ante a impossibilidade de realizar todas as licitações necessárias à execução dos serviços administrativos, em tempo hábil e dentro dos ditames legais, para o correto atendimento da população;

CONSIDERANDO que a urgência é qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança das pessoas, obras e serviços;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 24, “caput”, IV da Lei 8.666/93, e em respeito aos princípios: Supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA no Município de Miguel Calmo - BA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste decreto;

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C808E31D6F55F83BEDB375DB6EA36C8E

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**



Art. 2º - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a adotar todas as medidas urgentes e cabíveis para a contratação de serviços e aquisição de materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais ao funcionamento dos serviços administrativos, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento e limpeza pública;

Art. 3º - Este Decreto poderá ser prorrogado por igual período em se persistindo o estado de emergência;

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miguel Calmon/BA, 10 de Janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C808E31D6F55F83BEDB375DB6EA36C8E